



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 19/2019

Araripe/CE, 26 de junho de 2019.

Assunto: Encaminha Projeto de lei que trata da revisão anual dos salários dos servidores efetivos.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Roberto Guedes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Araripe – CE

Senhor Presidente,

Demais Pares,

PROTOCOLO
Nº 650/2019
Em 26/06/2019
Funcionário

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 19 /2019 que “Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao salário-base dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O projeto em pauta estabelece em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro e dezembro de 2018, de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, em face da revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos efetivos do Município de Araripe, Estado de Ceará, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Ademais, impõe-se ressaltar que a revisão geral anual será concedida, indistintamente aos servidores públicos efetivos, com exceção dos profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias e técnicos em radiologia cujos salários estão vinculados aos pisos nacionais específicos e aqueles cuja remuneração foi regulamentada pelo reajuste do salário mínimo nacional vigente.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, a observância aos regramentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e a efetividade da presente propositura, o reajuste ora proposto será implementado em folha de pagamento a partir da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



competência julho/2019, com o pagamento dos valores devidos, retroativos a 1º de maio, nas competências de julho e agosto próximos, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

A recomposição salarial e a melhoria das condições de trabalho constituem compromisso desta gestão governamental que vem envidando, ao longo dos últimos três anos, ações dessa natureza, constituindo, desta feita, uma política salarial certa e fundamentada no espírito público de atenção às necessidades do servidor público.

Como vemos, inegável é o empenho da gestão governamental em propiciar melhores condições de trabalho aos servidores municipais, reequilibrando os salários destes, como forma de garantir maior qualidade na prestação dos serviços públicos ofertados à nossa população.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto a matéria à essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Respeitosamente,

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito do Municipal de Araripe-CE



PROJETO DE LEI Nº 19/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SALÁRIO-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito do Município de Araripe, Estado de Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores efetivos pertencentes aos quadros funcionais do Município de Araripe, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro e dezembro de 2018, de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º. Estão excluídos do reajuste que trata o caput do Artigo 1º os servidores efetivos do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias e técnicos em radiologia, cujos salários estão vinculados aos pisos nacionais específicos e aqueles cuja remuneração foi regulamentada pelo reajuste do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º. A concessão da revisão de que trata a presente Lei é retroativa a 1º de maio de 2019.

Art. 4º. O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, será implementado em folha de pagamento a partir da competência julho de 2019.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os valores mensais devidos, a título de reajuste, relativos às competências de maio a agosto, serão adimplidos, sucessivamente, nas competências de julho e agosto de 2019.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constates do orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe – CE, em 26 de junho de 2019.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito do Municipal de Araripe-CE